



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

01 de setembro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ: 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 563/2025

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente de 2025 visando inclusão de dotação para utilização de recursos de Emenda Parlamentar Individual.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, destinados a Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC), Programa: Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde, com dos recursos oriundos de **Emenda Parlamentar Individual – Emenda nº12830002/2025 – Dep. Wilson Santiago – Proposta nº36000654121202500/2025**, classificado na seguinte dotação orçamentária:

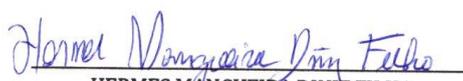
| 02.041           | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |                   |
|------------------|---|-------------------|
| 10.301.1001.2109 | Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) – Emenda Parlamentar Individual | Valor (R\$)       |
| 3.3.90.39        | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                | 120.000,00        |
|                  |   |                   |
| <b>Total</b>     |   | <b>120.000,00</b> |

**Art. 2º** - Constituem recursos para dar cobertura das despesas autorizadas pelo artigo anterior correrá a anulação através de Excesso de Arrecadação/anulação de dotação/e ou remanejamento de dotação orçamentária, Art. 43, incisos I, II, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964 e art. 167, VI, da Constituição Federal

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.**

Diamante/PB, 01 de setembro de 2025.

  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO  
Prefeito Constitucional